

B9 Digital Gestão de Pagamentos S.A.

Em Constituição

Ata de Assembleia Geral de Constituição

Data, hora, local: Aos 24/02/2022 às 18 horas, reuniram-se na Alameda Rio Negro, nº 1030 – Escritório 206 - Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e Empresarial / Alphaville - Barueri - São Paulo - CEP 06454-000.

Presença: **Silvia Beatriz Lourenço dos Santos**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 22213252 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.461.136-94, residente e domiciliada na Rua Ramiro das Neves, 2308, Sagrada Família, CEP: 78735-214, na cidade de Rondonópolis/MT e **Sérgio Mattos de Araújo**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do RG nº 2839785 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.826.901-59, residente e domiciliado na Rua José Ramon Urtiza, 965, Apto. 71, Vila Andrade CEP: 05717-270, na cidade de São Paulo/SP, todos na qualidade de subscritores do capital social da empresa ora constituída. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocações, em razão da presença da totalidade dos acionistas fundadores da Companhia, nos termos do §4º do art.124 da Lei nº 6.404/76. **Composição da mesa:** Silvia Beatriz Lourenço dos Santos e Sérgio Mattos de Araújo, todos já qualificados, os quais após os cumprimentos cordiais cumpriram entre si, a mesa, sendo a Sra. Silvia Beatriz Lourenço dos Santos, convidada a presidir a presente sessão e o Sr. Sérgio Mattos de Araújo, a secretário, o que fora devidamente aceito. **Ordem do dia:** 1. Constituição de uma Sociedade Anônima de capital fechado, que adotará o nome empresarial de B9 Digital Gestão de Pagamentos S/A e nome fantasia B9 Digital; 2. Exame e aprovação do estatuto social da empresa B9 Digital Gestão de Pagamentos S/A; 3. Aprovar a subscrição e integralização do capital social; 4. Eleger os membros da Diretoria; 5. Eleger o Conselho Fiscal. 6. Fixar remuneração mensal para os Diretores. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade: 1. Foi aprovada a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, nos termos da lei nº 6.404/76, denominada de B9 Digital Gestão de Pagamentos S/A, com sede na cidade de Barueri/São Paulo. 2. Foi aprovado o Estatuto Social constante no Anexo I, desta Ata, para reger a Companhia B9 Digital Gestão de Pagamentos S/A, o qual será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo como anexo à ata desta Assembleia Geral de Constituição, a fim de que possa surtir os efeitos de fato e de direito. 3. O capital social subscrito é de 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrita, o qual será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que, 10% (dez por cento) do capital, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e os restantes 90% (noventa por cento) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o registro dos estatutos na mesma Junta Comercial, cada uma com direito a um voto, conforme anexo II, no qual ficou definido que a subscrição e integralização das ações serão efetuadas da seguinte forma: A acionista **Silvia Beatriz Lourenço dos Santos**, já qualificada, subscrive 8.000 (oito mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalentes a 80% (oitenta por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; O acionista **Sérgio Mattos de Araújo**, já qualificado, subscrive 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 20% (vinte por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; 4. Foram eleitos para compor a Diretoria para um mandato de 1 (um) ano, os Senhores: **4.1** Diretor Presidente: **Silvia Beatriz Lourenço dos Santos**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 22213252 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.461.136-94, residente e domiciliada na Rua Ramiro das Neves, 2308, Sagrada Família, CEP: 78735-214, na cidade de Rondonópolis/MT, fixada a remuneração mensal em R\$1.900,00 (um mil e novecentos mil reais); **4.2** Diretor Superintendente: **Sérgio Mattos de Araújo**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do RG nº 2839785 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.826.901-59, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 947, Centro, CEP: 78700-160, na cidade de Rondonópolis/MT, fixada a remuneração mensal em R\$1.900,00 (um mil e novecentos mil reais). **Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que o presente Estatuto Social e a Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), assim o permitem. **Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento da Diretoria e Conselho Fiscal:** Os eleitos são declarados empossados, ao tempo em que declaram, expressamente, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002). **Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente, por encerrada a Assembleia, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas por todos os acionistas e Diretores da Companhia. Barueri – SP, 24/02/2022. JUCESP/NIRE nº 3530058896-7 em 22/03/2022. Gisela Simiema Casca - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º.** Fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado sob a denominação: B9 Digital Gestão de Pagamentos S/A. ("Companhia") regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e normas aplicáveis em vigor. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1030 – Escritório 206 - Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e Empresarial / Alphaville - Barueri - São Paulo - CEP 06454-000, onde serão desenvolvidas as atividades da Companhia. §Único. – A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior. **Artigo 3º.** – O objeto social compreende em instituição de pagamento; correspondente de instituições financeiras; serviços de cobrança; serviços financeiros; intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; consultoria em gestão empresarial e serviços combinados de escritório e apoio administrativo. **Artigo 4º.** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital social. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$100.000,00 (cem mil reais) dividido 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas, no valor unitário de emissão de R\$1,00 (um real), distribuídas entre os Acionistas da seguinte forma: **Acionista:** Silvia Beatriz Lourenço dos Santos; **Nº De Ações Ordinárias:** 80.000; **Valor Total da Subscrição:** R\$80.000,00; **% Do Capital Social:** 80%. **Acionista:** Sérgio Mattos de Araújo; **Nº De Ações Ordinárias:** 20.000; **Valor Total da Subscrição:** R\$20.000,00; **% Do Capital Social:** 20%. **Total de Nº De Ações Ordinárias:** 100.000. **Total do Valor da Subscrição:** R\$100.000,00. **Total da % Do Capital Social:** 100%.§1º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. §2º. A responsabilidade de cada acionista será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. §3º. Os Acionistas não poderão celebrar quaisquer negociações que vinculem suas Ações ou ainda qualquer outro documento regulando seu direito de voto. §4º. É proibida a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal, o que reduz as chances de comercialização das ações por valores irrisórios. **Capítulo III - Assembleia geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos termos do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, quando convocada para deliberar a respeito de qualquer outra matéria nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 7º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: (a) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (b) Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como, a dos membros do Conselho Fiscal; (c) Reformar o Estatuto Social; (d) Deliberar a respeito da dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; (e) Reduzir ou aumentar o capital social, ou emissão de novas ações fixando o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão de cada ação, bem como o prazo e as condições de integralização; (f) Autorizar a Companhia a vender, liquidar ou dissolver qualquer subsidiária que represente mais de 10% (dez por cento) dos ativos ou das receitas da Companhia; (g) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (h) Aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia; (i) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, a respeito da destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, resgate e demais proventos ou distribuições aos acionistas da Companhia; (j) Eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (k) Deliberar a respeito de qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante comunicado escrito por meio eletrônico entregue a cada membro da Diretoria, da qual deverão constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Deverá a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 2(dois) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias. **Artigo 9º.** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar documento de identidade e/ou atos societários que comprovem a sua representação legal na Assembleia Geral. §Único. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do § 1º. do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida ou notariada, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da Companhia, juntamente com os demais documentos previstos neste Artigo 10, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência ou impedimento, por outro conselheiro, diretor ou acionista. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários. **Artigo 11º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, não se computando os votos em branco ou abstenções. §1º. As deliberações sobre os assuntos descritos nas alíneas "a" até a alínea "j" do Artigo 7º. deste Estatuto, serão tomadas por unanimidade dos votos dos acionistas presentes. §2º. A Assembleia Geral só poderá deliberar a respeito de assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. §3º. As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, na forma de sumário dos fatos ocorridos, e publicadas com omissão das assinaturas. §4º. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerando-se abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outros, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a companhia ou para outros acionistas. **Capítulo IV - Administração. Seção I - Disposições comuns. Artigo 12º.** A Companhia será administrada pela Diretoria, sendo que a sua composição e funcionamento serão regulados pelas regras contidas nesta seção e no Acordo de Acionistas. §1º. A investidura nos cargos dos órgãos da administração da Companhia se fará por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. §2º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. **Artigo 13º.** Os Administradores são responsáveis, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. §Único. Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos administradores da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração. **Artigo 14º.** A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 15º.** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito por meio eletrônico entregue a cada membro da Diretoria, da qual deverão constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. As convocações deverão ser entregues com

pele menos 2(dois) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões ordinárias, e com pelo menos 1(um) dia útil de antecedência, no caso de reuniões extraordinárias. As deliberações em reuniões deverão limitar-se às matérias previstas na convocação. §1º. As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outra forma de comunicação, sendo que a participação por qualquer tal forma será considerada comparecimento à reunião. Os Diretores que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seu voto por correio eletrônico (e-mail) que identifique de maneira inequívoca o remetente. Qualquer Diretor poderá, ainda, indicar outro Diretor para votar em seu nome. Qualquer voto contrário proferido por um Diretor a uma matéria da ordem do dia de uma reunião deverá ser justificado. §2º. As reuniões serão encerradas somente após a leitura da ata e a assinatura por meio eletrônico de todos os membros presentes. §3º. A convocação prévia da reunião poderá ser dispensada somente se estiverem presentes todos os seus membros. **Artigo 16º.** A Companhia será sempre representada, em todos os atos pela assinatura conjunta de dois Diretores, desde que não envolvam responsabilidade financeira ou exonerem terceiros de responsabilidade; ou pela assinatura de um dos diretores em: (a) prática de atos de rotina perante órgãos e departamentos públicos federais, estaduais e municipais; Receita Federal e seus departamentos e agentes de fiscalização; e (b) prática de quaisquer atos perante a Justiça do Trabalho. §1º. Todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicium, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo. §2º. É vedado aos Diretores (i) obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia; (ii) obrigar a Companhia em financiamentos, fianças, avais ou garantias defavor ou não relacionadas com os negócios da Companhia; e, (iii) receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo. **Seção I - Da Diretoria. Artigo 17º.** A diretoria será composta por 2(dois) diretores: Diretor Presidente e Diretor Superintendente, eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Artigo 18º.** Os Diretores poderão receber remuneração, a título de pró-labore, pelo trabalho realizado pela companhia, considerando suas funções, responsabilidades e o tempo de trabalho exigido pelo cargo. §1º. A remuneração dos membros da Diretoria, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia-geral que os eleger, não computados a prestação de serviços através de abertura de MEI e emissão de notas fiscais, benefícios, bonificações, verbas de representação e participação nos lucros; §2º. Fixa-se a data do início das operações da Companhia com a data da abertura da empresa perante a JUCESP, data em que se inicia a contagem do ano fiscal, obrigações financeiras, dos custos fixos, pró-labore e demais investimentos da Companhia. **Artigo 19º.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, especialmente: (a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, Acordo de Acionistas e as deliberações da Assembleia Geral; (b) Envidar todos os esforços para a comercialização do produto com parceiros e clientes; (c) Elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral; (d) Propor o orçamento anual, o plano de negócios e o orçamento de capital da Companhia; (e) Definir a política da qualidade da empresa, estabelecer metas e objetivos para a organização; e **Artigo 20º.** Nos seus impedimentos ou ausências, os Diretores serão substituídos por outro Diretor. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, um dos demais Diretores poderá assumir o cargo interinamente, até a nomeação de outro. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 21º.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente com os poderes e atribuições a ele conferidas por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 22º.** O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Artigo 23º.** O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente. §1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. §2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. §3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Artigo 24º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º. - do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Demonstrações contábeis. Artigo 25º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e à legislação aplicável. §Único. A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais de acordo com regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, e divulgá-las em sítio eletrônico. **Capítulo VII - Transferências, ônus e aquisições de ações. Artigo 26º.** Os Acionistas não poderão transferir nenhuma de suas Ações para Terceiros pelo período de 12 (doze) meses a contar da presente data (Lock-up) com o objetivo de garantir maior segurança aos Acionistas de que não haverá inferência de terceiros participantes na sociedade. **Artigo 27º.** Após o período descrito na Cláusula 26ª., a Sociedade poderá emitir Ações Preferenciais Nominativas, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 15, §2º. da Lei 6.404/76, sem qualquer proporção com as demais espécies existentes. As Ações preferenciais, quando emitidas, terão direito de prioridade no reembolso do Capital Social, nos casos de dissolução da Sociedade, porém serão inconversíveis em Ações Ordinárias. §1º. O Acionista que quiser transferir suas ações deverá antes, em carta dirigida à Sociedade, expor sua intenção, indicando preço, prazo e condições, bem como o interessado na aquisição. Não se manifestando a Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mencionada carta, poderá o acionista alienar livremente a sua participação societária, desde que o faça respeitando as mesmas condições da sua oferta. §2º. Os Acionistas terão direito de preferência na aquisição das referidas ações, pelo mesmo preço, prazo e condições de oferta. §3º. Para fins de atendimento ao disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, caso qualquer dos Acionistas (Acionista Ofertante) receba proposta de Terceiro (Potencial Adquirente) para aquisição, total ou parcial, de suas ações, direitos de preferência na subscrição de novas ações ou de títulos conversíveis em ações (Ações Ofertadas), e o acionista Ofertante decidir aceitar a resposta, tal acionista Ofertante deverá notificar, por escrito, os demais Acionistas da Companhia (Acionistas Ofertados) com cópia para a Companhia (Notificação de Oferta). Os Acionistas Ofertados terão, então, o direito de preferência na aquisição de todas, e não apenas do que todas, as Ações ofertadas, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições da oferta, conforme abaixo definidos (Direito de Preferência). §4º. A Notificação de Oferta deverá especificar obrigatoriamente: (a) o número, espécie e classe das Ações Ofertadas; (b) o preço proposto por Ação; (c) o prazo e as condições de pagamento; (d) a cópia da proposta de terceiro, juntamente com a descrição de sua estrutura societária e informação sobre seu Controlador final, em caso de pessoa jurídica; e (e) todas as demais condições da oferta; §5º. Os Acionistas que ofertados que pretendem exercer seu Direito de Preferência deverão notificar o Acionista Ofertante no prazo de 30(trinta) dias contado da data do recebimento da notificação da oferta. **Artigo 28º.** Em caso de obtenção de ações do sócio majoritário ou da soma de ações equivalente à participação majoritária, o adquirente/comprador das quotas deverá oferecer aos sócios minoritários o valor equivalente ou, no mínimo, 80% do valor pago por ação integrante do bloco de controle, direito de Tag Along, disposto na Lei das Sociedades Anônimas (artigo 254-A). **Artigo 29º.** As mesmas disposições relativas ao direito de preferência e ao Tag Along serão aplicáveis caso os acionistas majoritários decidam realizar uma oferta pública de ações em qualquer mercado considerável - se o preço como o valor da cotacão média, ponderada pelos volumes de negociação desse mercado. **Artigo 30º.** Toda e qualquer transferência somente será válida se os adquirentes aderirem prévia e expressamente, por escrito e sem restrições, aos termos do presente documento, mantendo os mesmos direitos e obrigações. **Artigo 31º.** O acionista minoritário deverá manter a sua participação no capital da sociedade na mesma proporção inicial e, em caso de operação financeira da sociedade que dilua a sua participação, esse poderá adquirir ou subscrever novas ações, conservando o seu percentual de participação no capital social. §1º. Fica expressamente vedado que o acionista minoritário tenha sua importância na empresa reduzida devido a aumentos posteriores no capital, inferiores aqueles inicialmente realizados pelo participante. Caso isso aconteça, o acionista prejudicado pode exigir a recomposição de sua participação de, modo a igualá-la a situação anterior à mudança. §2º. O Acionista controlador fica obrigado a compensar o Acionista minoritário pela diluição injustificada de suas ações em novos aumentos de capital, ou em venda de participação acionária pelo controlador a preço por ação mais baixo que o pago pelo Acionista minoritário quando de seu investimento original. **Artigo 32º.** Fica, a partir da data da assinatura do presente instrumento, a proibição de doação de ações entre pessoas físicas e pessoas jurídicas, e entre si também, devendo em qualquer transferência de ações, seja a que título for, observarem os critérios dispostos nos parágrafos acima. **Artigo 33º.** Após o período descrito na Cláusula 26ª., a Companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controlados no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76. **Artigo 34º.** O Capital Social poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, reservando aos acionistas seus direitos previstos neste capítulo, nos termos do Capítulo XIV da Lei nº 6.404/76. §1º. A Deliberação de Aumento de Capital Social deverá ser tomada em Assembleia Geral por acionistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco) do Capital Votante. §2º. O aumento do capital social deve ser justificado, assim como os preços estabelecidos para emissão de novas ações, evitando que a diluição das ações seja utilizada de forma indiscriminada e de má-fé. §3º. O direito de preferência previsto no §4º. do artigo 171, da Lei 6.404/76, decará após decorridos 30 dias da data da publicação do ato que deliberar sobre a matéria. **Artigo 35º.** Toda e qualquer transferência ou constituição de Ônus sobre as Ações em descumprimento às disposições deste documento será considerada nula e inválida. A Companhia não reconhecerá e não lavrará em seus livros e nem permitirá que o escriturador efetue o registro de qualquer transferência ou constituição de Ônus sobre as Ações em descumprimento às regras previstas nesta Cláusula. **Artigo 36.** O Acionista que efetuar qualquer Transferência de Ações em desacordo com os termos e condições ora estabelecidos será responsável por indenizar os outros Acionistas por todo e qualquer eventual prejuízo, custo ou despesa resultante da pretendida transferência. O eventual pagamento da indenização aqui prevista não convalida a Transferência de Ações efetuada em desacordo com os termos deste documento que, em qualquer desses casos, será nula e ineficaz. **Capítulo VIII - Da liquidação da Companhia. Artigo 37º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX - Disposições finais e transitórias. Artigo 38º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua o Memorando de Entendimento, Acordo de Acionistas e Lei das S.A.. **Artigo 39º.** A Companhia deverá observar o acordo de acionistas arquivado em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos. **Artigo 40º.** As deliberações sobre mudança ou alteração do município da sede social, bem como, para deliberar sobre a dissolução da sociedade, deverão ser tomadas por voto, que represente no mínimo, 85%, do Capital Social, com direito a voto. **Artigo 41º.** As partes e testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este documento será assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprovar, com fundamento no Artigo 10, §2º. da MP 2200-2/2001 e do Artigo 6º. do Decreto 10.278/2020. Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 24/02/2022. Barueri/SP, 24/02/2022. **Silvia Beatriz Lourenço dos Santos**, Diretor Presidente; **Sérgio Mattos de Araújo**, Diretor Superintendente. **Testemunhas:** José Vitorato Neto e Gilson Magalhães Alves. **Visto do Advogado:** Silvia Beatriz Lourenço dos Santos, OAB/MT 10.819.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 11/11/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



CIP S.A.

CNPJ nº 44.393.564/0001-07 - NIRE 3530058278-1

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária em 15/12/2023 às 16h

Ficam convocados, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020 ("IN DREI/81"), os acionistas da CIP S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 4º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.393.564/0001-07 ("Núcleo" ou "Companhia"), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 15/12/2023, às 16:00 horas, exclusivamente de modo digital, conforme orientações abaixo, por meio da plataforma digital "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital"), a qual terá como ordem do dia, as seguintes deliberações: (a) Ratificação da distribuição de dividendos deliberada na Reunião do Conselho de 08.11.2023, no valor de R\$ 1.000.000.000,00, provenientes da reserva de lucros, a ser distribuída proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social e autorização da Companhia para deduzir, dos valores a serem distribuídos, eventuais dívidas dos acionistas junto à Núcleo; (b) Reforma do artigo 6º do Estatuto Social, a fim de alterar o valor do capital autorizado da Companhia, dos atuais R\$ 48.000.000,00, para R\$ 548.000.000,00; (c) Reforma do artigo 2º do Estatuto Social, a fim de incluir as seguintes atividades no objeto Social da Companhia: (i) a prestação de serviços de tecnologia da informação; (ii) prestação de serviços relacionados aos dados processados em seu mercado, incluindo, mas não se limitando a padronização, classificação, análises, citações, estáticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, disponibilização de informações, inclusive para atendimento à legislação e regulação vigentes, biblioteca, bem como desenvolvimento, licenciamento, operação e suporte técnico de softwares, sistemas e plataformas de tecnologia da informação; (iii) prestar, às pessoas autorizadas, suporte técnico, de mercado, administrativo e gerencial, relacionado ao seu objeto social, incluindo a exploração de softwares desenvolvidos ou licenciados para a Companhia; (iv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (v) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (vi) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (vii) serviços de análise de dados e prestação de informações gerais; (viii) assessoria e consultoria relacionadas a sistemas de tecnologia da informação e combate à fraude; (ix) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (x) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (xi) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (d) Ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração, os Sres. Erick Warner de Carvalho e Pedro Bramont, formalizada na Reunião do Conselho realizada em 04.10.2023, nos termos do artigo 22, parágrafo 7º do Estatuto Social da Companhia; e (e) Consolidação do Estatuto Social e autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações constantes da ordem do dia, bem como a ratificação dos atos já praticados pelos administradores neste fim.

Orientações gerais: O acionista que desejar participar e votar na Assembleia por meio da Plataforma Digital deverá enviar e-mail para o endereço: governancacorporativa@nuclea.com.br preferencialmente, com no mínimo, 48hs de antecedência, manifestando seu interesse em participar da Assembleia e solicitando o link de acesso ao sistema ("Solicitação de Acesso"). A Solicitação de Acesso deverá conter: (i) a identificação completa do acionista, incluindo seu CPF ou CNPJ, e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído, que comparecerá à Assembleia; (ii) telefone e endereço de e-mail do solicitante e/ou do procurador, conforme o caso; e (iii) cópia simples dos documentos necessários para legitimação e representação, incluindo, no caso de acionistas pessoas jurídicas (a) cópia do último contrato ou estatuto social registrado na junta comercial competente; e (b) da documentação societária que outorgue poderes e representação (ato de eleição do administrador e, conforme o caso, procuração) ("Documentos Necessários"). Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do artigo 126, §1º da Lei das S.A., devendo o instrumento de procuração observar o disposto no artigo 654 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"). As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante o previsto no artigo 126, §1º da Lei das S.A. No caso de acionistas pessoas jurídicas, estas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de o procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado. Após a verificação da regularidade dos documentos enviados para participação na Assembleia, a Núcleo enviará ao acionista as instruções para acesso à plataforma eletrônica e participação na Assembleia. Na hipótese de o acionista não receber o link (Teams) de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, o acionista deverá entrar em contato com a Governança Corporativa, por meio do e-mail: governancacorporativa@nuclea.com.br para que seja prestado o suporte necessário. O link e as instruções a serem enviadas pela Companhia são pessoais e não transferíveis e não poderão ser compartilhados com terceiros, sob pena de responsabilização do acionista. Na data da Assembleia, o acesso à plataforma digital para participação estará disponível com 30 minutos de antecedência, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso do respectivo acionista, ou seu representante, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após o início da Assembleia, não será possível o ingresso do acionista, independentemente da realização do cadastro. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia com pelo menos 30 minutos de antecedência. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. **Orientações para o envio de Boletim de Voto à Distância:** Nos termos da IN DREI 81, também será considerado presente à reunião o acionista que enviar boletim de voto à distância que tenha sido considerado válido nos termos do presente Edital. O boletim de voto à distância, cujo modelo encontra-se disponível para acesso e impressão endereço seguinte eletrônico: https://www2.nuclea.com.br/Documents/Boletim_Voto_Distancia.pdf deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo acionista que desejar participar da assembleia por tal modalidade. O boletim de voto à distância preenchido poderá ser enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta, sendo que (a) no caso de e-mail, o acionista deve enviar cópia digitalizada do boletim de voto à distância, em formato PDF, em conjunto com a digitalização dos Documentos Necessários (acima especificados) para o e-mail governancacorporativa@nuclea.com.br ou (b) no caso de carta, o acionista deve enviar a via física assinada do boletim de voto à distância em conjunto com os Documentos Necessários (abaixo especificados) para o endereço: **CIP S.A. | Núcleo: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485, Torre Norte, 4º andar, CEP 01452-002, São Paulo, SP, A/C: Governança Corporativa.** Vale ressaltar que os boletins de voto à distância somente serão recepcionados e considerados válidos se recebidos pela Núcleo até o dia 11/12/23, tendo a Núcleo, em até 2 dias do recebimento de cada boletim de voto à distância, que comunicar: (a) o recebimento do boletim de voto à distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (b) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto à distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização. Cada acionista poderá retificar ou reenviar o boletim de voto à distância ou os documentos que o acompanham, observado o prazo previsto acima. O envio de boletim de voto à distância não impede o acionista de se fazer presente à Assembleia através da Plataforma Digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado. SP, 10/11/23. **Edoilson Viani, Presidente do Conselho de Administração.** (10, 11 e 14/11/2023)

GPS Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF nº 09.229.201/0001-30 - NIRE 35.300.350.120 - Companhia Aberta

Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 08 de novembro de 2023
Data, Hora e Local: No dia 08 de novembro de 2023, às 09:00 horas, na modalidade semipresencial, e assim considerada realizada na sede social da GPS Participações e Empreendimentos S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.215, 2º andar, Jaguaré, CEP 05345-000 ("Companhia" ou "GPS"). **Presenças:** Presentes os membros titulares do Conselho de Administração da Companhia ("CA-GPS"), a saber, senhores José Caetano Paula de Lacerda, Marcos Luiz Abreu de Lima, Roberto Lopes Pontes Simões e Pedro Franco Sales, este também na condição de membro do Comitê de Auditoria da GPS ("COAUD-GPS"), a Conselheira Suplente, senhora Fernanda Didier Nascimento Pedreira, todos na sede social da Companhia, e, ainda, os membros titulares dos CA-GPS, senhores Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho, Piero Paolo Picchioni Minardi e Otavio Yazbek, os quais participaram remotamente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto Social da GPS e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Regimento Interno do Conselho de Administração. Foi registrada, também, a presença, como convidados, dos senhores Carlos Roberto Asciutti, Coordenador do COAUD-GPS e Daniel Abraham Loria, Membro do COAUD-GPS, especificamente para apoio às discussões relativas à PD.CA.GPS-030-2023, descrita na Ordem do Dia da presente reunião. **Convocação:** Realizada nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e nos termos do parágrafo único do artigo 9º e do artigo 10º do Regimento Interno do CA-GPS. **Mesa:** Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; Secretário: Cláudio Petruz. **Ordem do Dia: I - PD.CA.GPS-030-2023:** análise, deliberação e aprovação das informações contábeis trimestrais contidas no formulário de informações trimestrais - ITR da Companhia referente ao período de 3 (três) meses findo em 30 de setembro de 2023 ("Informações Financeiras 3T2023"), acompanhadas do relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Companhia e dos comentários de desempenho do referido trimestre. **Discussões e Deliberações:** iniciada a Reunião para análise e discussão da matéria constante da PD.CA.GPS-030-2023, os Conselheiros titulares presentes decidiram **aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas**, considerando, também, as recomendações do COAUD-GPS, as Informações Financeiras 3T2023, acompanhadas do relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Companhia e dos comentários de desempenho do referido trimestre - conforme referidos documentos de suporte previamente disponibilizados no Portal do CA-GPS. **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, com a omissão das assinaturas dos senhores Conselheiros. Os Senhores Conselheiros presentes deliberaram ainda que: (i) a assinatura da presente Ata por meio eletrônico ou digital é válida e plenamente eficaz; (ii) ainda que venham a assiná-la digitalmente em local diverso, o local de assinatura é considerado, para todos os fins, como sendo na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde está localizada a sede da Companhia; e (iii) será considerada data de assinatura, para todos os fins e efeitos, a data da presente reunião, independentemente da data que constar na assinatura digital. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata para aprovação e assinatura de todos os presentes. São Paulo, 08 de novembro de 2023. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; Secretário: Cláudio Petruz. Membros do Conselho de Administração: José Caetano Paula de Lacerda; Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho; Marcos Luiz Abreu de Lima; Piero Paolo Picchioni Minardi; Otavio Yazbek; Roberto Lopes Pontes Simões e Pedro Franco Sales. (Confere com o original lavrado em livro próprio). Assinaturas: **José Caetano Paula de Lacerda** - Presidente; **Cláudio Petruz** - Secretário.

Chemin Incorporadora S.A.

CNPJ nº 61.849.386/0001-03 - NIRE 35.300.033.132

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da **Chemin Participações S.A.** para reunirem-se em AGOE em 17/11/2023, em 1ª convocação às 8h, na forma da Lei nº 6.604/76 e de seu estatuto social, nesta Capital, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tomé, nº 10, sala 03, Vila Lais, CEP 03.612-070 e de forma exclusivamente digital através da plataforma Microsoft Teams, disponível no link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MzZmNjY0DEHMWYwMw00MTZkThMmEjMTBmYTlMxMmWk%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22a937709c-8d16-4d00-a8c4-98df5e510de%22%2c%22oid%22%3a%2256bb19fd-0733-47d5-9a3b-4dbfb69d971%22%7d, a fim de deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia": Deliberar sobre (a) a aprovação dos termos e condições da **Cédula de Crédito Bancário nº 10004522-7** ("CCB"), emitida pela **Chemin Incorporadora S.A.**, sociedade empresária limitada, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tomé, n. 10, sala 03, CEP: 03612-070, inscrita no CNPJ sob o nº 61.849.386/0001-03 ("Devedora"), no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), em favor da **Companhia Hipotecária Piratini - CHP**, instituição financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955, conjunto 501, Floresta, CEP 90.560-002, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50 ("Credor"), sendo certo que a finalidade da CCB é construção de dois empreendimentos imobiliários residenciais (i) na Rua Orestes Pieroni Gobbo, 152, Vila Harmonia, Araraquara/SP, composto de 66 (sessenta e seis) unidades, sendo 02 (duas) coberturas ("Empreendimento Design Harmonia", "Imóvel Design Harmonia" e "Unidades Design Harmonia"); e (ii) na Rua Marechal Deodoro, 2161, Quadra 95, Lotes A, B, C, D, E, F, G e H, Bairro São José, Franca/SP, composto de 78 (setenta e oito) unidades, sendo 02 (duas) coberturas ("Empreendimento Milano", "Imóvel Milano" e "Unidades Milano", quando mencionados em conjunto, "Empreendimentos Alvo", "Imóveis" e "Unidades Autônomas"); (b) autorização expressa para que a Companhia possa celebrar o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avencas" ("Contrato de Cessão"), entre a Companhia, na qualidade de Devedora, o Credor da CCB, na qualidade de Cedente, e **BSI Capital Securitizadora S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111, sala 2126, Centro, CEP 09750-730, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.257.352/0001-43, na qualidade de Cessionária, e na qualidade de Fiaidores, a **Chemin Participações S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, 936, conjunto 52, Pinheiros, CEP 05.417-001, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.536.695/0001-96 ("Chemin Participações"); e **Araraquara II Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaiá Acosta, 727, andar 10, conjunto 1004, sala 2, Jardim Califórnia, CEP 14.026-040, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.206.205/0001-06 ("Araraquara II"), a **Franca II Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaiá Acosta, 727, andar 10, conjunto 1004, sala 1, Jardim Califórnia, CEP 14.026-040, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.536.695/0001-96 ("Franca II"), o **Ricardo Calderini Neto**, brasileiro, divorciado, com endereço profissional cidade de cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaiá Acosta, 727, andar 10, conjunto 1004, sala 2, Jardim Califórnia, CEP 14.026-040, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 677.852.128-72 ("Ricardo"), o **Luiz Alberto Chemin**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidalgo, 761, apto. 81, Pinheiros, CEP 05432-070, inscrito no CPF sob o nº 535.802.908-78 ("Luiz Alberto") e o **Patrick Chemin**, brasileiro, divorciado, com endereço profissional cidade de cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaiá Acosta, 727, andar 10, conjunto 1004, sala 2, Jardim Califórnia, CEP 14.026-040, inscrito no CPF sob o nº 285.862.948-02 ("Patrick"); e (c) autorização expressa para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com o item (a) acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Operação. São Paulo, 09/11/2023. Diretores: Ricardo Calderini Neto e Sergio Luis Kato. (09, 10 e 13/11/2023)

Chemin Participações S.A.

CNPJ nº 18.536.695/0001-96 - NIRE 35.300.454.7-23

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da **Chemin Participações S.A.** para reunirem-se em AGOE em 17/11/2023, em 1ª convocação às 8h, na forma da Lei nº 6.604/76 e de seu estatuto social, nesta Capital, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tomé, nº 10, sala 03, Vila Lais, CEP 03.612-070 e de forma exclusivamente digital através da plataforma Microsoft Teams, disponível no link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MzZmNjY0DEHMWYwMw00MTZkThMmEjMTBmYTlMxMmWk%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22a937709c-8d16-4d00-a8c4-98df5e510de%22%2c%22oid%22%3a%2256bb19fd-0733-47d5-9a3b-4dbfb69d971%22%7d, a fim de deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia": a) a outorga pela Companhia de fiança ("Fiança"), no âmbito do **Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avencas**, a ser celebrado entre a **Chemin Incorporadora S.A.**, sociedade empresária limitada, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tomé, n. 10, sala 03, CEP: 03612-070, inscrita no CNPJ sob o nº 61.849.386/0001-03 ("Devedora"), a **Companhia Hipotecária Piratini - CHP**, instituição financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955, conjunto 501, Floresta, CEP 90.560-002, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50 ("Cedente") e **BSI Capital Securitizadora S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111, sala 2126, Centro, CEP 09750-730, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.257.352/0001-43 ("Cessionária" ou "Securitizadora") e demais fiaidores ("Contrato de Cessão"), obrigando-se a Companhia solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Devedora nos termos do Contrato de Cessão e da **Cédula de Crédito Bancário nº 10004522-7** ("CCB"), a ser emitida pela Devedora no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a autorização à Diretoria da Companhia para negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Fiança e a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da referida garantia. São Paulo, 09/11/2023. Diretores: Ricardo Calderini Neto e Sergio Luis Kato. (09, 10 e 13/11/2023)

Frentetech Serviços de Tecnologia da Informação S.A.

CNPJ/MF nº 31.625.631/0001-20 - NIRE 35.300.522.397

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas do **Frentetech Serviços de Tecnologia da Informação S.A.** para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2023, em primeira convocação às 12:00 horas, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação às 12:30 horas, com qualquer número de acionistas, em sua sede social, nesta Capital, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 7º andar, conjunto 8, Edifício Setim Tower, Vila Olímpia - CEP 04551-010 a fim de deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia": **Sessão Extraordinária:** 1. Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31.12.2019 e 31.12.2020 a saber: Balanço Patrimonial; e as seguintes demonstrações: Resultado do Exercício; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; e Notas Explicativas. 2. Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2021 a saber: Balanço Patrimonial; e as seguintes demonstrações: Resultado do Exercício; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; e Notas Explicativas. 3. Deliberar sobre a destinação do resultado dos exercícios findos em 31.12.2019, 31.12.2020 e 31.12.2021. 4. Deliberar sobre a alteração do Artigo 3 do Estatuto Social. 5. Deliberar sobre a alteração dos Artigos 10 e 11 do Estatuto Social. 6. Deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria, com fixação de seus honorários e mandato. 7. Reformar e consolidar o Estatuto Social. **Sessão Ordinária:** 1. Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2022 a saber: Balanço Patrimonial; e as seguintes demonstrações: Resultado; Resultado do Exercício; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; e Notas Explicativas. 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2022. São Paulo, 08 de novembro de 2023. Diretora: **Daniela Fatima Bernardi Marchiori.** (09, 10, 11/11/2023)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 11/11/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

